

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 37/2024

---

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

---

**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA, com sede na cidade de Franca - SP, à Av. Major Nicácio, nº 2433 – São Jose e também na Av: Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – São Jose inscrita no CNPJ sob o nº 47.987.136/0001-09, I.E. Isento, doravante denominada Contratante, nesse ato, representada pelo Sr. Alfredo José Machado Neto, CPF nº 369.208.608-30, residente na cidade de Franca no estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** MDCE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com sede na cidade de Franca, na Rua Ronaldo, nº 2170, Parque Dom Pedro I, Cep. 14.409-224, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.862/0001-03, neste ato representada pelo seu proprietário Marcelo Xavier de Souza, empresário, CPF nº 218.629.808-29, residente na Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços para Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.*

---

### DO OBJETO DO CONTRATO

---

**Artigo 1º** - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas baseada nos moldes e critérios do **Controle Integrado de Pragas (CIP)** através de medidas preventivas, corretivas e controle químico, conforme Anexo I.

**Artigo 2º** - O CIP será realizado através do **Sistema de Monitoramento Trimestral com assistência mensal**, consistindo em uma execução inicial, havendo uma vistoria posterior para verificar o resultado alcançado, seguida de acompanhamento, garantia e suporte contínuos. Nas vistorias seguintes, tendo necessidade, sempre será realizado um novo controle químico.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de controle de pragas dentro do intervalo aproximado de 90 dias durante a vigência do presente contrato. Em casos esporádicos solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará disponível para avaliar a nova situação.

**Artigo 3º** - O CIP está regulamentado pela Portaria nº 09 (CVS 9), Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, de 16 de novembro de 2000 e também pelo Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (item 4.3 Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas) da Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, ambos resolvidos e adotados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**Artigo 4°** - O presente contrato abrangerá os serviços de desinsetização rasteira, controle de escorpiões e desratização de acordo com os artigos 5°, 6° e 7°.

**Artigo 5° - Desinsetização Rasteira** é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle de insetos rasteiros.

§ 1° - Espécies alvo: pragas como baratas, principalmente as espécies “*Blatella germanica*” (baratinha francesinha) e “*Periplaneta americana*” (barata de esgoto), formigas ou quaisquer outras espécies de insetos como: carrapato, pulga, piolho, percevejo, traça, etc.

§ 2° - Métodos de controle: Os principais métodos para controle de insetos utilizados pela dedetizadora são: aplicação de iscas atrativas gel em locais inacessíveis aos pulverizadores convencionais, execução do tratamento nas redes de esgoto e gordura através de termonebulizadores (equipamentos responsáveis por lançar o inseticida na forma gasosa, atingindo os insetos em toda extensão das tubulações), pulverizações de produtos microencapsulados de poder residual prolongado e nebulização/atomização elétrica a frio (aplicação espacial e residual dos produtos).

**Artigo 6° - Controle de Escorpiões** é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle destas pragas.

§ 1° - Espécies alvo: Várias, tais como o escorpião marrom “*Tityus bahiensis*” e o perigoso amarelo “*Tityus serrulatus*”.

§ 2° - Métodos de controle: Ressalta-se que, com relação aos escorpiões, a dedetizadora realiza o combate às suas principais presas, destacando a barata de esgoto. Ademais, o controle de escorpiões é realizado com a aplicação localizada de produtos específicos, dentre eles produtos microencapsulados (produtos a base de lambdacialotrina) e com os termonebulizadores (como na desinsetização).

**Artigo 7° - Desratização** é o conjunto de ações preventivas ou corretivas, químicas ou físicas, para o controle de roedores.

§ 1° - Espécies alvo: As espécies mais comuns são a ratazana “*Rattus norvegicus*”, o camundongo “*Mus musculus*”, o rato preto de telhado “*Rattus rattus*”, além de ratos silvestres.

§ 2° - Métodos de controle: Para o controle dos roedores, a dedetizadora utiliza iscas atrativas (grânulos a base de cereais e blocos parafinados) de excelente efeito e porta visgos (porta colas) com gel adesivo para pequenos roedores. Os produtos rodenticidas são armazenados em equipamentos especiais (porta-iscas) para evitar contato e possíveis casos de intoxicação de outros animais ou pessoas, distribuídos em todos os locais permitidos e necessários.

**Artigo 8°** - Este contrato não abrange os tratamentos em outros locais não especificados neste documento. Também não estão incluídos trabalhos contra cupins, insetos voadores ou quaisquer outras pragas que não tenham sido especificadas nos parágrafos “Espécies alvo” dos artigos 5°, 6°, e 7°.

**Parágrafo único** - Se a CONTRATANTE não cumprir quaisquer orientações quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, orientações estas fornecidas pela CONTRATADA,

esta se eximirá de toda a responsabilidade caso o controle dos vetores ou pragas em questão não for satisfatório.

## **DOS LOCAIS**

---

**Artigo 9º** – Os serviços contratados serão realizados em todas as dependências interna e externa do estabelecimento CONTRATANTE nos seguintes endereços:

Imóvel localizado à Av: Major Nicácio, nº 2433 – São Jose Franca, SP, denominado CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA “Uni-FACEF unidade 1” – CNPJ 47.987.136/0001-09.

Imóvel localizado à Av: Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – São Jose Franca, SP, denominado CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA “Uni-FACEF unidades 2 e 3” – CNPJ 47.987.136/0001-09.

Imóvel localizado à Av: Dr. Ismael Alonso y Alonso, nº 2390 – São Jose Franca, SP, denominado CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA “Ambulatório Escola” – CNPJ 47.987.136/0001-09.

**Parágrafo único** – Se durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE ampliar seu espaço físico ou inaugurar outras filiais, será necessário vistoriar nos locais para iniciar uma nova negociação.

## **DOS PRODUTOS**

---

**Artigo 10º** - A CONTRATADA somente utilizará produtos desinfestantes domissanitários registrados no Ministério da Saúde ao realizar o controle químico.

## **DA GARANTIA**

---

**Artigo 11º** - Com a adoção do CIP através do Sistema de Monitoramento Trimestral, a CONTRATADA fornecerá garantia contínua sobre os serviços prestados à CONTRATANTE durante todo o decorrer do contrato e até 90 (noventa) dias após a data de seu término.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**Artigo 12º** - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias e dar condições plenas para a realização dos serviços.

**Artigo 13º** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Artigo 25.

**Artigo 14º** – É dever da CONTRATANTE, disponibilizar um único representante operacional responsável por administrar e garantir o cumprimento de todas as recomendações fornecidas pela CONTRATADA.

**Artigo 15º** – A CONTRATANTE tem o dever de cumprir todas as recomendações fornecidas pela CONTRATADA quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, inclusive arcando com quaisquer custos pertinentes.

**Artigo 16º** – É dever da CONTRATANTE, devolver à CONTRATADA, em perfeito estado de conservação e uso, assim que o controle for obtido ou o contrato finalizado, os porta-iscas ou porta-visgos para roedores instalados no estabelecimento ou reembolsar à CONTRATADA a quantia de R\$15,00 (quinze reais) por cada porta-isca ou porta-visgo para roedores danificado por descuido ou imprudência da CONTRATANTE. Quando instalados quaisquer porta-iscas ou demais equipamentos, será criado um documento constando a quantidade e o tipo de equipamento instalado e o estado em que se encontra.

**Artigo 17º** – É dever da CONTRATANTE, cumprir todas as orientações, fornecidas pela CONTRATADA, referentes ao preparo dos locais e às recomendações a serem realizadas antes, durante e após o trabalho.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**Artigo 18º** – É dever da CONTRATADA, colocar profissionais capacitados a disposição da CONTRATANTE, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive equipamentos de segurança (EPI's).

**Artigo 19º** – É dever da CONTRATADA, executar os serviços objeto deste contrato (artigos 5º, 6º e 7º), observando o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º.

**Artigo 20º** – É dever da CONTRATADA, prestar os serviços aqui firmados, através de seus empregados, regularmente admitidos e legalmente registrados e segurados, contra todos os riscos, à atividade que será desenvolvida, na forma que exige a legislação trabalhista e previdenciária vigente. Esta assume a exclusiva responsabilidade sobre tais obrigações, eximindo a CONTRATANTE, vale ressaltar, de quaisquer despesas, ônus e/ou aos seus empregados, inclusive custas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outras despesas judiciais, que a CONTRATANTE venha, efetivamente, a ser condenada em decorrência de reclamação(ões) trabalhista(s) relacionada(s) aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA.

**Artigo 21º** – É dever da CONTRATADA, fornecer ao representante operacional da CONTRATANTE, todas as orientações e recomendações quanto às medidas preventivas ou corretivas, físicas ou de higiene, aquisição e instalação de equipamentos ou armadilhas, a serem realizadas pela CONTRATANTE.

**Artigo 22°** – O controle químico, quando necessário, é de total responsabilidade e exclusividade da CONTRATADA.

## **DA VIGÊNCIA**

---

**Artigo 23°** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com a vigência de **01/10/2024 a 30/09/2025**, e que poderá ser prorrogado, por interesse comum, mediante termos aditivos.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**Artigo 24°** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), referente a prestação de serviços de controle de pragas durante a vigência desse contrato. Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, em até 10 dias úteis contados da emissão da nota fiscal eletrônica, via boleto, emitido pela CONTRATADA. A nota deverá ser emitida após a prestação dos serviços.

## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

---

**Artigo 25°** - Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**Artigo 26°** – Após 06 (seis) meses de contrato, poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 27°** – Antes de 6 (seis) meses de contrato, o presente somente poderá ser rescindido por qualquer uma das partes caso a outra parte seja previamente avisada por escrito, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 28°** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato dará ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da multa do art. 28°.

**Artigo 29°** - O presente contrato se rescinde de pleno direito, independente de aviso prévio e pagamento de qualquer multa, nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade da prestação do serviço motivada por caso de força maior comprovado;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial e falência de qualquer das partes;

- c) Encerramento das atividades empresariais por qualquer das partes e;
- d) Inadimplemento por qualquer das partes.

## **DO REAJUSTE**

**Artigo 30º** - Findo o período inicialmente ajustado entre as partes, caso haja aditamento, será utilizado o índice do IPCA, ou qualquer outro reajuste equivalente, se constato alta defasagem do valor praticado, para correção do contrato.

**Artigo 31º** – Todas as vezes que a área originalmente contratada tenha sua extensão alterada, o valor praticado será reajustado na mesma proporção.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32º** - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista, obrigações previdenciárias e encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

## **DO FORO**

**Artigo 33º** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Franca/SP.

Por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Franca, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO XAVIER DE SOUZA**  
Data: 01/10/2024 18:47:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
**Reitor do Uni-FACEF**

Marcelo Xavier de Souza  
**MDCE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
 **ADRIANA SILVA DIAS**  
Data: 01/10/2024 18:53:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Alfredo de Pádua Guerra  
CPF: 162.120.928-85

Adriana Silva Dias  
CPF: 361.199.408-12